



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.230, DE 5 DE JANEIRO DE 2016.

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do município de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDE RACIAL

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Integração Social e Defesa do Consumidor, permanente, deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador das ações dirigidas à proteção e à defesa dos direitos humanos dos afrodescendentes, de grupos étnicos e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais, observado o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir):

I - formular políticas públicas, institucionais, culturais e pedagógicas, visando reparações, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história dos afrodescendentes, de grupos étnicos e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;

II - desenvolver iniciativas em favor da diversidade que visem à inclusão da população afrodescendente, entre outros grupos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais, como instrumento de integração social e no mercado de trabalho;

III - receber e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão às violações de direitos humanos da população afrodescendente, dos indígenas e/ou outras etnias;

IV - assessorar o Poder Executivo Municipal, por meio do departamento jurídico da Secretaria de Integração Social e Defesa do Consumidor, emitindo orientações, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas em favor da diversidade, que visam à inclusão de afrodescendentes, entre outros grupos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

V - estimular mudanças éticas, culturais, pedagógicas e políticas no município de Palmas;

VI - proporcionar acesso aos conhecimentos científicos, aos registros culturais diferenciados, à conquista de racionalidade que rege as relações sociais e raciais e aos conhecimentos avançados;

VII - assessorar os órgãos e entidades em ações que visam dar condições físicas, materiais, intelectuais e afetivas favoráveis para o ensino e para as aprendizagens;

VIII - contribuir, de maneira decisiva, para a reeducação das relações étnico-raciais;

IX - trabalhar conjuntamente, na articulação entre processos educativos escolares, políticas públicas e movimentos sociais, visando mudanças éticas, culturais, pedagógicas e políticas nessas relações étnico-raciais;

X - participar da elaboração de diagnósticos da população afrodescendente e de outros grupos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;

XI - assessorar a Administração Pública na elaboração, na implementação, na execução e na fiscalização da Política Municipal de Promoção de Igualdade Racial e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XII - propor programas e projetos de acordo com a política municipal, em articulação com os planos setoriais, dando parecer aos projetos ou programas de interesse da população afrodescendente e de outros grupos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;

XIII - promover as articulações entre as secretarias e conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, necessárias à implementação do Plano Integrado Municipal da população afrodescendente;

XIV - propor e desenvolver políticas públicas em prol da população afrodescendente, levando-se em conta sua situação de moradia e criar, em parceria com o município de Palmas, uma política habitacional voltada para este segmento;

XV - requisitar documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho aos órgãos da Administração Pública Municipal e às organizações não governamentais;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

XVI - desenvolver, realizar e fazer publicar estudos, debates e pesquisas relativas a problemática da população afrodescendente e de outros grupos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;

XVII - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;

XVIII - realizar outros atos ou atividades considerados necessários ao exercício de suas competências.

Parágrafo único. As deliberações aprovadas por maioria simples dos membros do Compir, em reunião ordinária ou extraordinária, serão baixadas por meio de resolução e publicadas no Diário Oficial do Município e terão pleno efeito jurídico.

Art. 3º O Compir será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, a saber:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - a convite:

a) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

b) 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual;

III - 6 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada que atuam na defesa de direitos humanos ou no reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história da população afrodescendente e de outros segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados, de acordo com a representatividade, respectivamente:

I - pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Palmas;

III - pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;

IV - pelas entidades da sociedade civil organizada.

§ 2º Caso a representação de setor da sociedade civil organizada não preencha a respectiva vaga, será substituída pela entidade ou organização suplente mais votada.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 3º Os membros do Conselho serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros titulares, para deliberações relevantes e pertinentes.

§ 1º Ficam justificadas as ausências ou faltas ao serviço público, decorrentes do comprovado comparecimento às sessões do Conselho em reuniões de comissões internas ou participação em diligências externas em prol do colegiado.

§ 2º Será expedido pelo Compir, quando requerido pelos interessados, certificado de participação nas atividades a que se refere o *caput*.

Art. 6º Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º Além das situações previstas no *caput*, o conselheiro poderá perder o mandato nos seguintes casos:

I - quando apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na seção seguinte à data do protocolo de recebimento;

II - se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, conforme definido em regimento interno, por decisão da maioria dos membros do Compir;

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada;

V - por desvinculação ao órgão ou entidade de origem de sua representação.

§ 2º Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 3º Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 7º O Compir terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º À Assembleia Geral, órgão soberano do Compir, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal de Promoção de Igualdade Racial e o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do órgão colegiado, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º Às Comissões serão criadas pelo Conselho, atendendo às peculiaridades locais, para realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, compete assegurar suporte técnico e administrativo às ações do Compir.

§ 5º Compete à Presidência do Compir representar o Conselho em todos os seus atos, permitida a delegação de competência a conselheiros por meio de designação do Presidente.

Art. 8º O Compir poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas e de outros poderes.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da regulamentação do Conselho, para incluir no orçamento do Município



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

recursos para implementação de políticas de manutenção para gerir ações afirmativas e eventos aos afrodescendentes e outras etnias do município de Palmas.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE PALMAS

Art. 10. É criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Palmas (FMPIRP), como instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades voltadas para garantir a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da população afrodescendente, indígena, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais.

Parágrafo único. O FMPIRP é vinculado à Secretaria de Integração Social e Defesa do Consumidor ou ao órgão que venha sucedê-la e será gerido e representado judicial e extrajudicialmente pelo Secretário Municipal da Pasta, agente responsável pelo Plano de Aplicação do Fundo, sob orientação e fiscalização do Compir.

Art. 11. A gestão executiva do FMPIRP será operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 12. Constituem recursos do FMPIRP:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, governamentais e não governamentais;

III - produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IV - receitas resultantes de contratos, acordos e outros ajustes celebrados pelo Município, com instituições públicas ou privadas, expressamente vinculados ao FMPIRP;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira de recursos vinculados ao FMPIRP, realizadas na forma da lei;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 13. Os recursos do FMPIRP destinam-se a:

I - despesas voltadas a garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da população afrodescendente, de grupos étnicos e de segmentos, historicamente estigmatizados por relações etnorraciais, do município de Palmas, por meio:

a) de pesquisas, projetos e programas;

b) de assessorias e consultorias;

II - subvenções sociais, contribuições e auxílios para entidades ou instituições inscritas no Compir, mediante pareceres técnicos para liberação de recursos a entidades da sociedade civil organizada que atuem no movimento negro, devidamente documentadas e regularizadas;

III - gestão e ações do Compir;

IV - promoção de eventos e ações afirmativas visando à proteção e defesa dos direitos humanos da população afrodescendente, de grupos étnicos e de segmentos, historicamente estigmatizados por relações etnorraciais, do município de Palmas.

Art. 14. Os saldos financeiros do FMPIRP, constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 15. As deliberações do Compir sobre as aplicações de recursos do FMPIRP e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante resolução publicada no Diário Oficial do Município, objetivando:

I - fixar os critérios de distribuição e aplicação do FMPIRP;

II - autorizar os repasses previstos no Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Palmas, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

III - estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no Plano de Aplicação;

IV - examinar e aprovar as contas do FMPIRP;

V - designar membros do Compir para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do FMPIRP;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 16. A aquisição de materiais e a contratação de serviços destinados à consecução das finalidades desta Lei serão realizadas por intermédio de processo administrativo licitatório, nos termos previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como na legislação correlata.

Art. 17. O orçamento do FMPIRP evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º As dotações orçamentárias para a execução do FMPIRP integrarão o orçamento do Município.

§ 2º O orçamento do FMPIRP observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Compir terá 90 (noventa) dias para elaborar, discutir e aprovar, em Assembleia Geral, o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º O regimento interno deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

§ 2º Qualquer alteração no regimento interno será submetida a deliberação do Compir e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para publicação.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Compir por meio de resolução.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 5 de janeiro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas